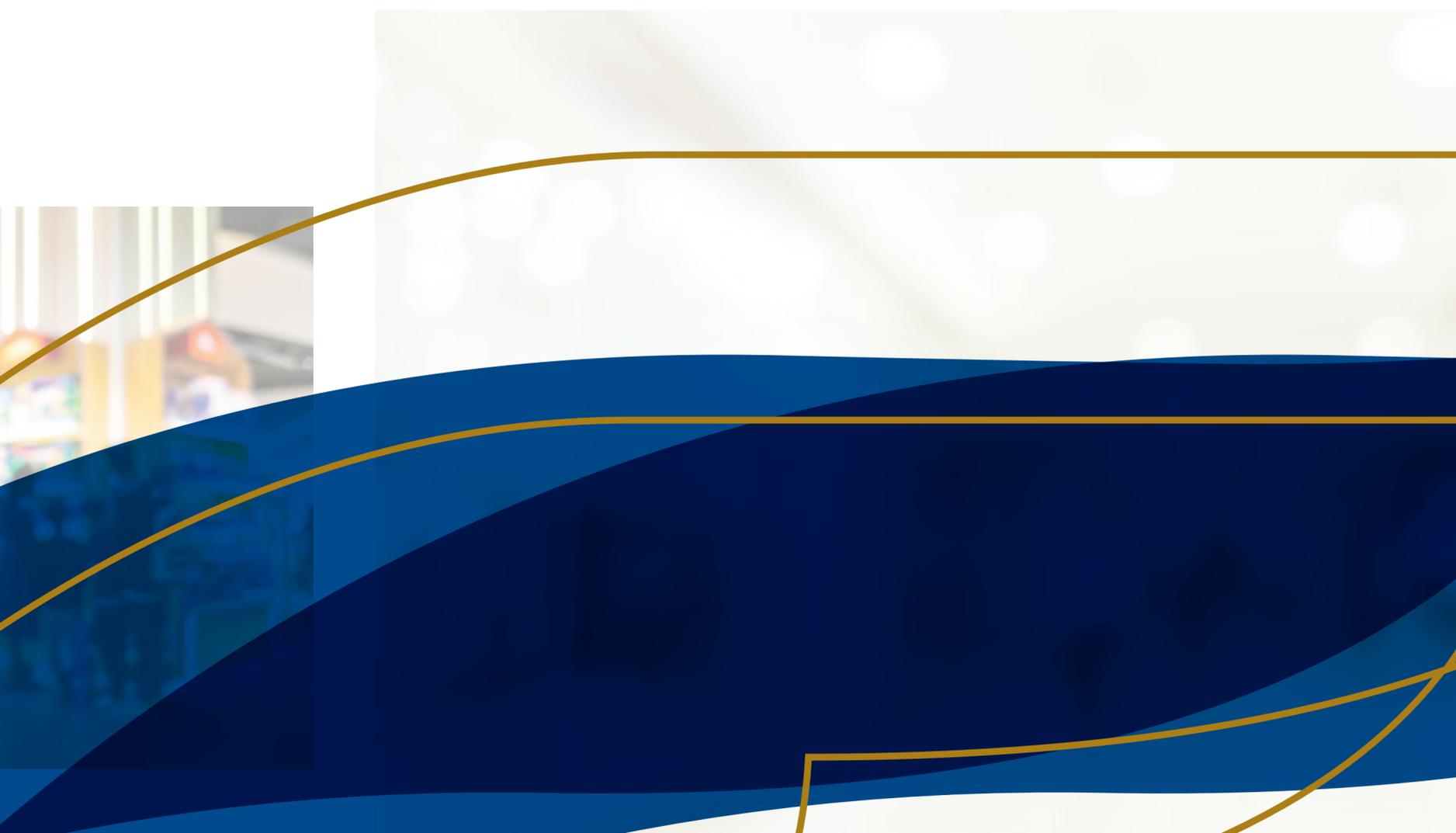




Mais conquistas do
Sindivarejista para
a sua empresa
Confira!



Sindivarejista





Em virtude do estado de calamidade pública, foi firmado termo aditivo prorrogando a convenção coletiva de trabalho 2019/2020, firmada em 4 de setembro de 2019, até a data de 30 de novembro de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Durante a vigência do Termo Aditivo, o pagamento das verbas rescisórias poderá ser feito da seguinte maneira:

Caso o total das verbas rescisórias (sem considerar a multa de 40% do FGTS) ultrapasse R\$ 10.000,00

A rescisão poderá ser paga em até 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas

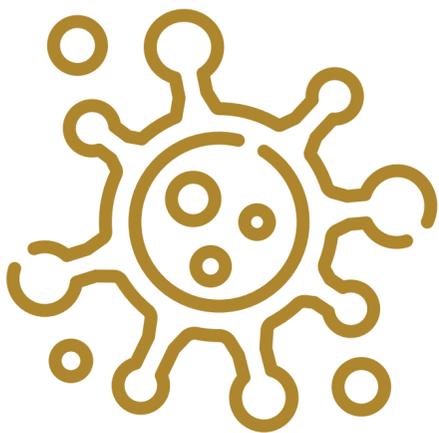
Caso o total não ultrapasse R\$ 10.000,00

O pagamento da rescisão poderá ser feito em até 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Em relação à multa de 40% do FGTS, o pagamento poderá ser feito até o vencimento da última parcela das verbas rescisórias, sendo de responsabilidade exclusiva das empresas o pagamento dos encargos cobrados pela Caixa Econômica Federal em razão dessa prorrogação do pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As determinações previstas nas Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, bem como aquelas descritas no Termo Aditivo podem ser aplicadas a todos ou apenas a alguns empregados da empresa ou de departamentos específicos.



Coronavírus

Os empregados ficam obrigados a comunicar ao chefe imediato e ao departamento de pessoal das empresas caso venham a apresentar qualquer dos sintomas da COVID-19 ou receba resultado positivo para a doença.

Alternância de medidas

Dentro do prazo de vigência do Termo Aditivo, poderá haver alternância entre as medidas aqui previstas (férias, suspensão de contrato, redução de jornada/salário, banco de horas, teletrabalho.), desde que respeitadas as regras de cada uma delas.



Home-office ou Teletrabalho

Aos empregados que forem designados a trabalhar em home-office ou teletrabalho farão jus ao pagamento de vale refeição e/ou ticket refeição e demais benefícios, e não poderão ter seus contratos suspensos na forma da MP 936/2020 e do Termo Aditivo. Não será devido o pagamento do Vale Transporte.

SUPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Como será acordado com o empregado?

ACORDO INDIVIDUAL
§3º da cláusula 8ª do termo aditivo

As empresas deverão manter todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho (Vale refeição, plano de saúde e/ou outros).

A empresa auferiu receita bruta superior a R\$4.800.000,00 no exercício de 2019?

SIM

Deverá pagar ajuda mensal de caráter indenizatório no valor de 30% do salário e manter todos os benefícios decorrentes do contrato.

O valor do comissionista é calculado com a média das oito últimas comissões.

NÃO

O empregado receberá 100% do valor do seguro desemprego ao qual teria direito.

O valor do comissionista é calculado com a média das oito últimas comissões.

Envio ao Ministério da Economia em 10 dias

Não há necessidade de envio do termo de acordo ao sindicato dos empregados ou ao Sindivarejista

A SUSPENSÃO DEVERÁ OBEDECER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- Duração de até 60 dias;
- O acordo deverá ser firmado na presença de 2 testemunhas;
- O empregado deverá ser notificado com 2 dias de antecedência;
- Garantia de emprego, após o retorno da suspensão, por igual período;
- Não poderá ter Home Office, teletrabalho, ou qualquer outro tipo de serviço;
- O empregado não receberá vale transporte.

REDUÇÃO DE JORNADAS E SALÁRIOS

A redução de jornadas e salários poderá ser praticada em 15%, 25%, 50% e 70%.

Como será acordado com o empregado?

ACORDO INDIVIDUAL

(§ 3º da cláusula 7ª do termo aditivo)

15%

- Aplicável somente para salários acima de R\$3.000,00
- O emprego terá sua jornada reduzida em 15%
- O empregado terá seu salário reduzido em 15%
- O empregado não receberá o benefício emergencial
- Não enviar ao Ministério da Economia

25%

- Todas as faixas salariais
- O empregado terá sua jornada reduzida em 25%
- O empregado terá seu salário reduzido em 25%
- O empregado receberá 25% do valor do seguro desemprego a título do benefício emergencial pago pelo Governo Federal
- Envio ao Ministério da Economia em 10 dias

50%

- Todas as faixas salariais
- O empregado terá sua jornada reduzida em 50%
- O empregado terá seu salário reduzido em 50%
- O empregado receberá 50% do valor do seguro desemprego a título do benefício emergencial pago pelo Governo Federal
- Envio ao Ministério da Economia em 10 dias

70%

- Todas as faixas salariais
- O empregado terá sua jornada reduzida em 70%
- O empregado terá seu salário reduzido em 70%
- O empregado receberá 70% do valor do seguro desemprego a título do benefício emergencial pago pelo Governo Federal
- Envio ao Ministério da Economia em 10 dias

Não há necessidade de envio do termo de acordo ao Sindicato dos Empregados ou ao Sindivarejista

A REDUÇÃO DEVERÁ OBEDECER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- Duração de até 90 dias;
- O acordo deverá ser firmado na presença de 2 testemunhas;
- O empregado deverá ser notificado com 2 dias de antecedência;
- Garantia de emprego por igual período após o retorno da redução;
- O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 dias, contado:

I. Da cessação do estado de calamidade pública;

II. Do término do acordo individual;

III. Da comunicação do empregador informando sua decisão de antecipar o término do acordo.



Lembramos que não há necessidade de envio dos Acordos Individuais de Suspensão de Contrato de Trabalho e de Redução de Jornada e Salários para o Sindivarejista e Sindicato dos Empregados.

Comunicado

As determinações previstas nas medidas provisórias 927/2020 e 936/2020 foram convalidadas no termo aditivo.

As comunicações tanto para suspensão do contrato de trabalho como para a redução da jornada e dos salários devem ser feitas ao empregado, com 2 dias de antecedência.

Esse informe foi elaborado pelo departamento jurídico, com base nas medidas provisórias 927/2020 e 936/2020 e no termo aditivo a convenção coletiva de trabalho.

○ Sindivarejista está a sua disposição para maiores esclarecimentos.



Sindivarejista



clique nos ícones para interagir